



RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO - X

04.01.2019

Em atendimento ao disposto no item 5.2 do EDITAL RDC PRESENCIAL N.º 01/2018, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e pelo Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, através da Portaria Conjunta SEDUR/CTB Nº 001 de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de novembro de 2018, disponibiliza as manifestações de esclarecimento e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado. As manifestações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, são partes integrantes do Edital, conforme previsto em seu item 5.

CTB/RDC/01.2018-144

Pergunta: Não identificamos na documentação (Edital e anexos) menção a sobressalentes relativos ao Sistema de Energia, escopo da contratação. Solicita-se definir se deverá ou não ser oferecido. Em caso afirmativo definir o que deverá ser ofertado afim de evitar-se precificação aleatória pelos concorrentes.

Resposta: Não será necessário considerar material sobressalente, desde que respeitada a perfeita e absoluta compatibilidade com os demais materiais já utilizados no SMSL em operação. Caso contrário, a Contratada deverá ofertar sobressalentes aos sistemas, de acordo com a lista recomendada pelo fabricante dos equipamentos com base no tempo de vida útil dos equipamentos.

CTB/RDC/01.2018-156

Pergunta:

Entendemos que o Anteprojeto desenvolvido pela CTB, e que subsidiou todo o processo administrativo e orçamento do investimento público, foi considerado viável, tendo recebido anuência da Concessionária para as soluções nele apresentadas. Sendo assim, os serviços indicados nos desenhos 243.01-00-AP-DE-F07-001 revisão R3 e 243.01-00-AP-DE-F07-002 revisão R3, que apresentam serviços de terraplanagem sobre o atual rabicho da Estação Pirajá que inevitavelmente afetarão a operação da Linha 1, são de ciência da atual Concessionária, estando a mesma de acordo com a execução dos serviços previstos de desmontagem da grade para implantação da terraplanagem. Está correto o entendimento?

Caso não esteja, solicitamos esclarecer como as proponentes devem considerar o projeto e a execução destes serviços, uma vez que, da forma que está concebido se torna inevitável o ajuste na operação do trecho da Estação Pirajá.

Resposta: Embora possa existir no anteprojeto uma possível interferência operacional com o sistema metroviário existente com o aterro da via permanente na região do rabicho de Pirajá, essa interferência deverá ser compatibilizada quando da elaboração dos projetos pela Contratada, contemplando soluções que possam minimizar os impactos operacionais com o sistema, tais como adequações no projeto geométrico, consideração de adaptações/relocação à região de manobra (AMV), considerando, inclusive, os impactos no sistema drenante e serviços complementares.

Ainda de acordo com o Item 5.4 do Anexo 2 - Termo de Referência, "Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários e a operação dos sistemas implantados, que continuará ativa, devendo ser adotadas todas as providências de segurança que se tornem necessárias para que seja garantida a integridade física e patrimonial dos usuários e funcionários."



CTB/RDC/01.2018-158

Pergunta:

Para início de qualquer serviço na obra, é necessário a obtenção da LI (Licença de Instalação). Sabendo que está previsto o prazo de 12 meses para elaboração dos projetos executivos, conforme cronograma físico financeiro disponibilizado pela Contratante, incluindo todos os serviços, tais como:

- Projeto Geométrico Via Permanente e da Via de acesso;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação, sinalização e segurança viária;
- Projeto das Obras de Artes Especiais;
- Projeto de Obras de Contenção;
- Projeto de Iluminação Pública;
- Projeto de redes Aéreas de Tração;
- Projeto das subestações;
- Projeto para Remanejamento para Redes de Serviços Públicos;
- Projeto de Urbanização e Paisagismo;
- Projeto das passarelas;
- Projetos Arquitetônicos (Estações e Terminal de Integração, incluindo equipamentos de acessibilidade);
- As Built;

Por meio do Acórdão nº 516/2003, apoiado pelo Decreto nº 99.274/90, firmou-se entendimento de que a contratação de obras só poderá ocorrer, quando:

- Existir projeto básico elaborado com a existência de LP - Licença Prévia;
- **Somente acontecerá o início de obras com a LI - Licença de Instalação;**
- Somente acontecerá o início das operações do empreendimento com a competente LO - Licença de Operação.

Com isso, estendemos que pela normativa legal, apresentada através da resolução do CONAMA nº237/97 existe um passo a passo a ser seguido, desde a execução de projetos básicos até a operação final do empreendimento.

Consequentemente temos que para o início de qualquer obra no empreendimento, deverá seguir a premissa abaixo:

- **aprovado o detalhamento dos programas ambientais (sistemática adotada pelo Ibama), o Ibama emite a licença de instalação (inciso II do art. 8º da Resolução Conama nº 237/97) e logo após o empreendedor inicia as obras;**

De posse dessas bases e do cronograma físico-financeiro disponibilizado pela Contratante, através do documento *"QUADROS_A_e_B_Modelo_Apresentação_Proposta_Preço_Final"*, todos os serviços, incluindo serviços de terraplanagem, Drenagem, Via Permanente, Obras de Artes Especiais, Remanejamento de Interferências, Demolições, Estações, Passarelas e demais atividades, que



antecedem a Emissão da LI – Licença de Instalação previstos nesse cronograma, não estão em conformidade com o exposto acima, Acórdão, Decreto e Resolução CONAMA.

Com isso, é necessário rever o cronograma para que haja uma correta cronologia dos serviços, resultando numa Elaboração de Proposta compatível com a realidade e que assegure aos Licitantes a razoabilidade na formalização da Proposta Econômica.

O nosso entendimento está correto?

Resposta: Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a obtenção da LI e sem a aprovação dos seus projetos executivos. Conforme Item 11.1.2 do Edital "O Quadro B - Cronograma Físico-financeiro – do Anexo VIII deverá contemplar as adequações decorrentes da proposta de preço do Licitante, respeitando o prazo contratual indicado na Cláusula Segunda do Contrato". Deste modo, o Cronograma a ser apresentado pela licitante deverá contemplar os ajustes necessários.

CTB/RDC/01.2018-159

Pergunta:

De acordo com o cronograma físico-financeiro disponibilizado pela Contratante, através do documento

- ***“QUADROS A e B Modelo Apresentação Proposta Preço Final”, e***
- ***Licença Prévia emitida através da portaria INEMA 10.954 para SEDUR, publicada em 16/12/2015, composta das condicionantes:***

I) apresentar carta de manifestação dos municípios de Salvador e Simões Filho, que demonstrem conformidade da localização do empreendimento ou atividade, com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, no prazo máximo de 90 dias;

II) apresentar um projeto de compatibilização do viaduto de Simões Filho, atualmente interrompido, ao sistema de transporte da região metropolitana, ou projeto de demolição do mesmo;

III) apresentar, quando do requerimento da Licença de Implantação (LI), além dos documentos gerais e estudos necessários para o processo da LI, elencados, respectivamente, no item 1 do anexo I, e anexo II da portaria INEMA no. 8578/2014, os seguintes documentos e estudos:

a - o Projeto Executivo detalhado de implantação do empreendimento, contemplando a localização dos trilhos, estações, passagens de pedestres, viadutos, passarelas, passagens subterrâneas e vias marginais, com detalhamento das intervenções a serem realizadas nas áreas de preservação permanente;

b – os projetos dos canteiros de obra, com localização e infraestrutura dos mesmos;

c - o Projeto Paisagístico para a área de implantação do empreendimento, priorizando espécies endêmicas;

e – o Plano de Medidas Mitigadoras do Impactos Ambientais, com detalhamento das intervenções a serem realizadas nas áreas de preservação permanente;

f - o Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento nas áreas de intervenção em recursos hídricos e em áreas protegidas;

g - os estudos ambientais específicos para formalização junto ao INEMA dos pedidos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para cada ponto onde se pretende realizar alterações de canais, álveos, margens, terrenos marginais ou correntes de águas, de acordo com a Lei no. 11.612/2009, Capítulo IV, Art. 18, inciso II;



h - estudos ambientais específicos para formalização junto ao INEMA dos pedidos de Autorização para Supressão de Vegetação;

i - o Estudo de Impactos na Vizinhança - EIV;

j - o Plano de Comunicação Social a fim de prevenir as populações dos municípios abrangidos sobre as ações necessárias a implantação do projeto e medidas a serem tomadas para minimizar os incômodos causados pelas obras de implantação;

k - o Programa de Sinalização e Controle de Tráfego, promovendo a sinalização horizontal e vertical de trânsito em pontos estratégicos da área, alertando à população quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

l - o Plano de Terraplanagem no qual sejam informados, dentre outros, as estimativas de volume de cortes e de aterros, origem dos materiais de empréstimo e destino dos materiais excedentes;

m - a carta de anuência da concessionária que administra o trecho pedagiado da rodovia que sofrerá interferência das obras do metrô; (grifos nossos); e

- **Termo de Referência item 5.7. Do Controle Ambiental, onde se destaca o seguinte trecho:**

Especial cuidado deverá ser tomado com os aspectos referentes à preservação do meio ambiente, não só no local das obras, mas também nos canteiros, nas jazidas e fonte de materiais de empréstimo e bota-fora, de acordo com os condicionantes constantes da Licença Prévia (LP) e da Licença de Implantação (LI) emitidas pelo INEMA.

A obtenção das Licença de Implantação (LI) junto ao INEMA e de Operação serão de responsabilidade da Contratada. (grifos nossos); e

- **Termo de Referência - Diretriz 09:**

Atender os condicionantes ambientais, de acordo com a licença prévia emitida pelo INEMA, referente ao trecho de implantação do Tramo III. Para esta avaliação serão necessárias as seguintes atividades metas:

- Elaborar estudo ambiental completo em acordo com as exigências e aprovação do Órgão Ambiental competente, destacando os impactos positivos e negativos, bem como as medidas mitigadoras decorrentes, para os traçados novos;
- Obter do Órgão Ambiental competente a Licença de Implantação e de Operação para o Empreendimento. (grifos nossos)

Existe incompatibilidade do Cronograma hora apresentado com as demandas imputadas a Contratada uma vez que:

- Não foi considerado prazo para Elaboração e Implantação dos Programas para atendimento as condicionantes previstas na referida LP – Licença Prévia (Inclusive Projeto Executivo);
- Não foi considerado prazo para avaliação e tramites do órgão ambiental INEMA, para aprovação e emissão da LI – Licença de Instalação;
- Não foi considerado prazo para Implantação dos Programas que serão exigidos quando da emissão da LI – Licença de Instalação e consolidação dos resultados para solicitação de LO – Licença de Operação;
- Não foi considerado prazo para avaliação do órgão ambiental quanto ao atendimento das condicionantes da LI – Licença de Instalação e emissão da LO – Licença de Operação;
- Não foi considerado prazo para implantação dos Programas necessários para Operação, provenientes da LO – Licença de Operação, mesmo em fase de Pré-operação;



Com isso, é necessário rever o cronograma para que haja uma correta cronologia dos serviços, resultando numa Elaboração de Proposta compatível com a realidade e que assegure aos Licitantes a razoabilidade na formalização da Proposta Econômica.

O nosso entendimento está correto?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-158.

CTB/RDC/01.2018-160

Pergunta:

Na estação Pirajá, mais precisamente no final do rabicho de manobra existente, ocorre o desemboque de rede de esgoto, o qual, após um trecho a céu aberto ao lado da via, adentra numa rede de águas pluviais. É fato que com chuvas torrenciais, este trecho da via (rabicho) fica alagada, o que denota que essa rede de drenagem de águas pluviais está subdimensionada. Entendemos que a ampliação dessa rede, a ligação do esgoto em rede apropriada ou a construção de estação de tratamento de esgoto não fazem parte do escopo deste edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Os remanejamentos das redes de esgoto por acaso detectadas devem ser tratados como interferências e ligados à rede de esgotamento existente mais próxima. No caso de lançamentos considerados como sistemas unitários (drenagem e esgoto) essa configuração deverá ser mantida até que a Embasa promova na localidade a implantação do sistema separador absoluto.

CTB/RDC/01.2018-167

Pergunta:

Solicitamos informar se, conforme Cronograma Físico-Financeiro enviado, poderemos iniciar a execução dos serviços de terraplenagem (item 3.1), execução do viaduto em concreto (4.2), passagem inferior (item 4.4), Remanejamento de Interferências (item 5), Demolições (item 6), Vias de Acesso às garagens (item 7) e Terminal de Integração (item 10), antes da obtenção da LI (item 2.2.2).

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-158.

CTB/RDC/01.2018-170

Pergunta:

Na galeria encontrada no final do trecho, bem como na região inicial do trecho, logo após a Estação Pirajá, foi verificada o despejo de esgoto não tratado. Estamos entendendo que não faz parte do escopo da licitação o tratamento deste esgoto, tão pouco a adequação necessária no descarte do mesmo. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-160.

CTB/RDC/01.2018-172

Pergunta:

Estamos entendendo que a Comunicação Visual (placa, totens, etc) não fazem parte do escopo da licitação, estando incluso apenas a infraestrutura para posterior instalação por parte da Contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto.



CTB/RDC/01.2018-193

Pergunta:

Conforme ANEXO XV – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE – Item 15.2, “ A implantação dos AMV’s pela Construtora deverá atender o plano de via estabelecido pelo Estado, por meio da Concessionária, de forma a atender a operação”, sendo assim, solicitamos informar as especificações, as localizações e as quantidades de AMV’s que deverão ser instalados.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-209 e Apêndice 01 do Anexo I - Anteprojeto.

CTB/RDC/01.2018-196

Pergunta:

Nos ANTEPROJETOS DE DRENAGEM (TERMINAL DE PASSAGEIROS), foram identificados 12 Poços de Visita (PV’s), porém não localizamos nos projetos disponibilizados os detalhes. Solicitamos disponibilizar.

Resposta: O detalhamento dos projetos dos poços de visita deverão ser elaborados no desenvolvimento dos projetos básico e executivo pela Contratada.

CTB/RDC/01.2018-200

Pergunta:

Identificamos no Anteprojeto fornecido que deverá ser previsto na proposta uma passarela de pedestres para acesso à Estação Campinas. Sendo assim, questionamos se deverá a Proponente prever a desmontagem da passarela existente nas imediações da estaca 47 tendo em vista que a referida passarela não atende às normas de acessibilidade e se encontra localizada em região muito próxima daquela que será construída.

Resposta: Quando da apresentação do projeto básico pela contratada, as possíveis interferências que venham a surgir com a referida passarela deverão ser submetidas à concessionária operadora da BR-324, de modo a definir se haverá desmontagem ou adaptação da passarela, pela Contratada.

CTB/RDC/01.2018-202

Pergunta:

Queiram, por gentileza, esclarecer se o BDI das licitantes deverá ser apresentado na proposta preço?

Resposta: O Item 11.3 do Edital é suficientemente claro quanto a apresentação da Proposta de Preço.

CTB/RDC/01.2018-205

Pergunta:

Considerando o mencionado no item 12.4 da Matriz de Responsabilidades, onde a construtora deverá projetar e executar o fechamento lateral da faixa de domínio assim com as passarelas de serviço conforme as necessidades estabelecidas pelo Estado, por meio da Concessionária, solicitamos a apresentação das especificações e a padronização do respectivo fechamento e passarela para dimensionamento e orçamentação.

Resposta: Vide respostas CTB/RDC/01.2018-178, CTB/RDC/01.2018-143 e COMUNICADO RELEVANTE - Nº 07.



CTB/RDC/01.2018-206

Pergunta:

Considerando o mencionado no ítem 12.7 da Matriz de Responsabilidades, apesar de os materiais e acabamentos das estações seguirem o padrão utilizado na Linha 2, solicitamos o envio de tais especificações, para orçamentação.

Resposta: O Edital e seus Anexos contém as informações necessárias.

CTB/RDC/01.2018-211

Pergunta:

Considerando o mencionado no ítem 15.2 da Matriz de Responsabilidades, solicitamos disponibilizar informações quanto ao procedimento a ser adotado para a interface da operação da via com a execução das obras previstas na região do rabicho da Estação Pirajá.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-156.

CTB/RDC/01.2018-213

Pergunta:

No desenho DE-AA.00.LI/E.VP5-276-1, estão previstos vários tipos de Blocos LVT. Solicitamos disponibilizar a distribuição de cada tipo ao longo da Via.

Resposta: Este detalhamento deverá ser escopo do desenvolvimento dos projetos básico e executivo pela Contratada.

CTB/RDC/01.2018-214

Pergunta:

Solicitamos disponibilizar o detalhamento dos PVs, para orçamentação.

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-196.

CTB/RDC/01.2018-215

Pergunta:

Estamos entendendo que a comunicação visual interna e externa das Estações e do Terminal Rodoviário não faz parte de nosso escopo por não ter premissas e/ou especificações no Memorial Descritivo, bem como na Matriz de Responsabilidade. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-172.



CTB/RDC/01.2018-219

Pergunta:

Existe alguma exigência específica, de acordo com as concessionárias, para o método construtivo das fundações, para que provoquem menos vibrações nas regiões próximas à adutora e a rede de gás?

Existe uma distância mínima para a execução destas fundações da Adutora e da rede de Gás?

Resposta: O detalhamento de tais métodos construtivos deverá ser escopo do desenvolvimento dos projetos básico e executivo pela Contratada. As tratativas junto às concessionárias de serviços públicos serão de responsabilidade da Contratada, de acordo com as informações constantes do Edital e seus Anexos.

CTB/RDC/01.2018-223

Pergunta: Não encontramos na documentação de quem é a responsabilidade do fornecimento e instalação dos bloqueios (Controle de acesso) das Estações. Solicitamos informar de quem é esta responsabilidade.

Resposta: O fornecimento e instalação das linhas de bloqueio fazem parte do Item 4.7 da Matriz de Responsabilidade (SCAP), sendo responsabilidade da Contratante.

CTB/RDC/01.2018-228

Pergunta:

A geometria de implantação da via permanente, constante nos anteprojetos geométricos – metro ferroviários, constante do Edital, ocupa a faixa de domínio da Concessionária VIA BAHIA, detentora da concessão da Rodovia. Entendemos que a ocupação desta área já está devidamente acordada e aprovada com a VIA BAHIA. Nosso entendimento está correto?

A CONTRATADA será responsável exclusivamente para as tratativas operacionais para execução das obras. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O Anteprojeto obteve Anuência Prévia da Via Bahia, conforme exposto no Apêndice 9 do Anexo I do Edital.

CTB/RDC/01.2018-232

Pergunta:

Será exigido algum tratamento antipichação no concreto aparente das estruturas do viaduto e estações? Caso positivo, favor especificar o tipo de tratamento e informar em quais estruturas deverão ser aplicadas.

Resposta: Não será exigido.



CTB/RDC/01.2018-284

Pergunta:

De acordo com o Anexo V - Matriz de risco, o risco "Clima / Chuvas e Drenagem" é da Contratada.

Entendemos que o risco de chuva e variações climáticas fora do previsível (comumente averiguado pelo histórico de cada região) é hipótese de força maior e não gera responsabilidade para a Contratada. Esse entendimento está correto?

Resposta: O entendimento não está correto.

CTB/RDC/01.2018-298

Pergunta: No âmbito deste projeto será necessário assegurar o fornecimento de materiais de reserva para a rede aérea? Quais as quantidades a considerar

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-144

CTB/RDC/01.2018-300

Pergunta: Deverá ser considerado material sobressalente para a via permanente?

Resposta: Vide resposta CTB/RDC/01.2018-144

CTB/RDC/01.2018-307

Pergunta:

"De acordo com projeto básico disponível na concorrência temos as seguintes áreas construídas:

- Bloco administrativo: 372 m²

- Bloco de sanitários: 165 m²

- Sala técnica: 133 m²

- Bloco de serviços: 99 m²

- Bloco bicicletário: 185 m²

- Área escadas externa: 977 m²

Total das Áreas: 1.931 m²

- Cobertura do Terminal: 12.403 m²

Total Área Construída: 14.334 m²

Conforme informado no Quadro A - Critério de Aceitabilidade da Proposta, a área de Edificações é de 1.359,23 m². Resultando em uma diferença 7 vezes maior que o valor disponibilizado para remunerar esse item.

Sendo assim, solicitamos informar como será remunerado esse item já que área construída do projeto é de 14.334 m² e a quantidade referencial do quadro é de apenas 1.359,23m²?"

Resposta: Sobre o valor das áreas questionadas, informamos que a área prevista no Anteprojeto para as edificações do Terminal de Integração está correta. A área de cobertura do Terminal e seu respectivo custo estão contidos no preço total da área construída por metro quadrado do terminal.



CTB/RDC/01.2018-308

Pergunta:

Devido à grande área das plataformas de embarque do Terminal de Integração qual a especificação padrão que devemos considerar em nossa proposta para os acabamentos dos pisos?

Resposta: O padrão a ser adotado para os terminais deverá seguir o adotado para o tramo 2 da Linha 1.

CTB/RDC/01.2018-312

Pergunta:

O item 4 do Anexo II – Termo de Referência – preconiza que a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do Projeto Básico após a ordem de serviço. Tal consideração encontra-se também na representação gráfica indicada para o item 1.1 (Projeto Básico) do Quadro B – Cronograma físico-financeiro.

Entretanto, o próprio Termo de Referência indica que o ciclo de aprovação dos projetos poderá levar até 50 (cinquenta) dias úteis. Sendo assim, solicitamos esclarecer:

- a) O Cronograma físico-financeiro não levou em consideração o tempo necessário para a análise e aprovação dos projetos?
- b) A medição dos itens do projeto básico independerá da aprovação pela Contratante?
- c) Os prazos indicados no cronograma são meramente indicativos e poderão ser revistos tão logo a Contratada desenvolva o seu projeto básico e executivo?
- d) O que deverá a proponente considerar face ao conflito entre as disposições dos documentos?

Resposta: O pagamento das medições pela Contratante não ocorrerá sem a análise e aprovação dos itens que a compõem. Os prazos indicados no questionamento podem variar dependendo dos projetos a serem apresentados pela Contratada. Conforme Item 11.1.2 do Edital "O Quadro B - Cronograma Físico-financeiro – do Anexo VIII deverá contemplar as adequações decorrentes da proposta de preço do Licitante, respeitando o prazo contratual indicado na Cláusula Segunda do Contrato". Deste modo, o Cronograma a ser apresentado pela licitante deverá contemplar os ajustes necessários.

CTB/RDC/01.2018-314

Pergunta:

O Anexo I – Anteprojeto – traz em seu Apêndice 1 o desenho DE-AA.22.PL_E.AQ2-605_1 que indica a previsão de corrimões metálicos em aço inox para as escadas e rampas das passarelas. Solicitamos esclarecer se tal previsão deverá ser estendida para as escadas e rampas das estações e terminal de integração.

Resposta: A previsão de corrimões metálicos em aço inox para as escadas e rampas das passarelas deverá ser estendida para as demais escadas e rampas das estações e terminais.



CTB/RDC/01.2018-316

Pergunta:

A despeito da resposta à pergunta CTB/RDC/01.2018-262, entendemos que, conforme o Anexo IX – Matriz de Responsabilidade, todo o mobiliário deverá ser instalado pela Contratada a partir do fornecimento da Concessionária.

Solicitamos confirmar nosso entendimento.

Resposta: Com a exceção do item 5.2 da Matriz de Responsabilidade, Anexo IX, o fornecimento e instalação de mobiliários é de responsabilidade da Contratada.

CTB/RDC/01.2018-318

Pergunta: Em que pese a pré-operação da referida implantação, entendemos que o custo com o fornecimento de energia é de responsabilidade da Contratante. NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Os custos das ligações e da energização fazem parte do escopo da obra e serão de responsabilidade da Contratada. O custo do fornecimento (consumo) de energia, na fase de pré-operação, perante a concessionária de energia, será de responsabilidade do Contratante.

CTB/RDC/01.2018-319

Pergunta: Nosso entendimento é que a pré-operação do Tramo III da Linha 1 do Metrô de Salvador inicia-se tão logo seja concluído o escopo contratado neste processo licitatório. Para que se consiga operar o tramo III, serão necessários também a conclusão da parte dos Sistemas que ficarão a cargo da contratante. Diante dessas assertivas, caso a contratante não conclua suas obrigações na mesma data ou data anterior, da data de conclusão do escopo da contratada, como será tratado o desequilíbrio econômico provocado por essa condição?

Resposta: O entendimento não está correto, pois a pré-operação faz parte do escopo a ser contratado nessa licitação. Os prazos para realização da pré-operação estão contidos no Cronograma Físico-Financeiro. As condições para realização de reequilíbrio econômico-financeiro estão expostas na cláusula 14ª da Minuta do Contrato.

CTB/RDC/01.2018-320

Pergunta: No termo de referência, item Projeto de Paisagismo e Urbanização, está descrito: "As passarelas de acesso às estações deverão ser aprovadas junto aos órgãos competentes, na forma e na especificação de matérias e respeitar as normas de acessibilidade universal vigentes. Cada uma das passarelas deverá ser dotada de, no mínimo, escada fixa, escada rolante e elevador em cada extremidade ou acesso das passarelas, bem como rampas, onde seja viável." No detalhamento da passarela de acesso, no caderno de desenhos do anteprojeto de arquitetura da estação águas claras, há um desenho da extremidade da passarela apenas com rampa e escada fixa. Com isso entendemos que é possível, uma vez que sejam atendidas as condições de norma para acessibilidade, termos implantados apenas escadas e rampas nos acessos ao invés da obrigatoriedade da colocação de escadas rolantes e elevadores. Está correto este entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O atendimento às condições estabelecidas pela norma de acessibilidade e demais normas é obrigatório. Os equipamentos em cada acesso das passarelas estão previstos no Edital e quando da elaboração do projeto básico poderão ser melhor detalhados de forma a manter o padrão e conceito adotado nas Linhas 1 e 2 do SMSL.



CTB/RDC/01.2018-322

Pergunta: Segundo o Edital "Para as passarelas das estações Campinas, Águas Claras e do Terminal de Integração, quando omissas no Anteprojeto, deverão ser adotados os padrões arquitetônicos e de acabamento das passarelas incluídas no Apêndice 1. Em função da maior demanda esperada para os acessos ao Terminal e Estação Águas Claras, considera-se como passarela especial e com largura de 10,0 m, conforme anteprojeto apresentado, o que poderá ser confirmado pelos estudos de demanda." Não identificamos no Apêndice 1 a definição de acabamentos esperados para o fechamento dos acessos às passarelas, já que não há esse elemento nos desenhos apresentados. Em que projeto ou estação da linha 1 devemos basear essa análise?

Resposta: Deverá ser adotado os padrões arquitetônicos e de acabamentos das passarelas das estações da Linhas 2 do SMSL, respeitando as demais disposições do Edital.

CTB/RDC/01.2018-338

Pergunta:

Para a confecção do planejamento da obra e baseando-nos nos cronogramas físicos apresentados, entendemos que todos os trechos que compõem o escopo deste certame, encontram-se totalmente liberados, inclusive com licenças nos órgãos responsáveis para execução e desvio de tráfego. Caso nosso entendimento esteja correto, solicitamos o encaminhamento destas licenças para verificarmos o prazo de liberação e assim, podermos ajustar nosso planejamento de ataque à obra. Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos esclarecer como se dará a evolução de execução dos serviços. Solicitamos esclarecer também quais os órgãos deverão emitir licenças, os prazos, se existem custos para emissão destas licenças e onde estes custos encontram-se lançados na planilha de referência.

Resposta: O entendimento não está correto, vide resposta CTB/RDC/01.2018-104. Adicionalmente, conforme Item 11.1.2 do Edital, o licitante deverá apresentar o Quadro B - Cronograma Físico-financeiro – do Anexo VIII, contemplando as adequações decorrentes da proposta de preço, respeitando o prazo contratual indicado na Cláusula Segunda do Contrato. As atividades para o licenciamento ambiental estão explícitas nos Quadros A e B, e as demais licenças necessárias deverão ser obtidas para a aprovação do projeto executivo pela Contratante.

CTB/RDC/01.2018-340

Pergunta:

Considerando que o Projeto Básico consta no escopo da contratada, entendemos que a compatibilização entre os lotes será efetuada pela fiscalização, uma vez que somente teremos conhecimento do projeto executivo do trecho que estaremos executando. Entendemos ainda que qualquer alteração no nosso projeto executivo devido a incompatibilidade com os trechos subsequentes fora do nosso escopo, será objeto de aditivo futuro, eximindo-nos de qualquer absorção de custo por este motivo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não há menção a "Lotes" no Edital e tanto os projetos básicos quanto executivos são de responsabilidade da Contratada. As possibilidades de Aditivo são citadas na cláusula 14ª do Anexo IV - Minuta do Contrato.



CTB/RDC/01.2018-358

Pergunta:

Para que a elaboração da proposta de preços para a Licitação acima referida, seja compatível à complexidade requerida de acordo ao presente objeto, a COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO A1:H361 BAHIA deve possibilitar aos licitantes tempo hábil adequado para o devido desenvolvimento de seus estudos e levantamentos técnicos minuciosos, objetivando rigorosa formação de preços. O prazo concedido para a entrega das propostas é insuficiente, para que sejam garantidas a consistência e a segurança que o regime de contratação integrado requer. Em atenção ao princípio da razoabilidade, que deve nortear os procedimentos licitatórios, solicitamos gentilmente que seja prorrogada em pelo menos 30(trinta) dias corridos , a contar da data originalmente agendada, a entrega das propostas. Ressaltamos que o adiamento pleiteado, permitirá à Administração receber propostas mais competitivas e conseqüentemente vantajosas para o erário público.

Resposta: Os prazos para entrega das propostas foram prorrogados através dos Comunicados Relevantes Nº 5 e 8.

CTB/RDC/01.2018-359

Pergunta:

Devido à complexidade do projeto e a grande quantidade de dúvidas a serem esclarecidas e buscando uma proposta mais competitiva, solicitamos um adiamento de 45 dias na data de entrega das propostas.

Resposta: Os prazos para entrega das propostas foram prorrogados através dos Comunicados Relevantes Nº 5 e 8.

Comissão Especial de Licitação:

Carlos Antônio de Araújo Bastos - Presidente
Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro
Ana Claudia Martins de Souza Couto - Membro
André Cury Lima – Membro
Douglas Malheiro de Brito - Membro